

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 013/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Acaraú, Estado de Ceará, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1° Fica o Município de Acaraú/CE, autorizado a proceder a ampliação temporária da carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais dos professores efetivos da rede pública de ensino, objetivando o atendimento de carência provisória identificada pela Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 2º -** O Chefe do Poder Executivo Municipal editará Decreto para regulamentar as normas complementares, requisitos e os demais procedimentos a serem tomados para as ampliações temporárias da carga horária, objeto da presente lei.
- **Parágrafo único.** A ampliação prevista no artigo anterior dependerá do atendimento das condições dispostas no referido Decreto.
- Art. 3° A alteração da carga horária ora prevista, dar-se-á de natureza temporária e transitória, vigorando enquanto instalada a situação emergência de saúde e calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (covid-19) ou quando, com segurança sanitária, possa ser possível a realização de processo seletivo simplificado, nos termos que disciplina a Lei Municipal n° 1.865/21.
- **Art. 4º -** Majorada a carga horária, esta não poderá exceder o limite de 200 (duzentas) horas mensais para os servidores que lecionam na rede municipal de ensino.
- **Parágrafo único.** Caso ainda haja carência após ampliação da carga horária dos servidores efetivos, deverá ser aplicado os termos da Lei Municipal nº 1.865/2021.
- **Art. 5º -** A concessão da ampliação temporária será efetivada por ato do(a) Secretario(a) de Educação do Município de Acaraú/CE.

por



- **Art. 6°** A remuneração do professor cuja carga horária será ampliada, na forma desta Lei, corresponderá aos valores da nova carga horária estabelecida, com implantação em folha de pagamento a partir a data do início da vigência do ato de concessão.
- **Art. 7º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação.
- **Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor no momento de sua publicação, sendo revogadas às disposições em contrário.

Paço das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 15 de Março de 2021.

JOSÉ EDILSON ARAÚJO

Presidente